



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.479, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022.

Altera a ementa e a redação do artigo 1º, da Lei Municipal nº 2.871, de 10 de dezembro de 2009, que "institui entoação do Hino Nacional Brasileiro em todas as escolas da Rede Municipal de Ensino".

JOSÉ LUIS RICCI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa da Lei Municipal nº 2.871, de 10 de dezembro de 2009, passa a vigor com a seguinte redação:

"Institui entoação do Hino Nacional Brasileiro e do Hino Municipal de Barra Bonita em todas as escolas da Rede Municipal de Ensino."

Art. 2º O artigo 1º da Lei Municipal nº 2.871, de 10 de dezembro de 2009, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituída a entoação do Hino Nacional Brasileiro e do Hino Municipal de Barra Bonita em todas as escolas da Rede Municipal de Ensino, que será efetivada antes do início das aulas regulares, no mínimo uma vez por semana."

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
4 de outubro de 2022.

O Prefeito

JOSÉ LUIS RICCI

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO
Secretário Municipal de Governo